PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
*( Berço da Amizade )*
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR N.º 536

**"AUMENTA VAGAS DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E CRIA CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CELSO CAPATO,** Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam aumentados os números de vagas no Quadro de Servidores Municipais, de provimento efetivo, conforme quadro abaixo:

| Nomenclatura | Vagas Existentes | Vagas que se criam | Total |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Departamento | 97 | 15 | 112 |
| Auxiliar Odontológico | 13 | 07 | 20 |
| Coveiro | 03 | 05 | 08 |
| Dentista | 19 | 07 | 26 |
| Educador Infantil | 44 | 15 | 59 |
| PEB I - Ensino Especial | 20 | 05 | 25 |
| PEB I – Ensino Fundamental | 120 | 30 | 150 |
| Recepcionista | 20 | 04 | 24 |

**Art. 2º** Fica criado no Quadro de Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, para provimento temporário, em função gratificada, o cargo de ***Médico Coordenador de PCMSO (Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional)***, com carga horária de 20h/s, cujas as competências são as estabelecidas na Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977 e suas normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, mais especificamente na NR-7 nos itens 7.3.2.

Continuação da Lei Complementar n.º 536/2013.

**Parágrafo Único** – Em conseqüência do disposto no *caput* deste artigo fica determinado que a remuneração para o exercício do cargo Médico Coordenador do PCMSO será realizada mediante a diferença da remuneração base do cargo de Medico Generalista para a remuneração base de seu cargo de origem, e ainda que os direitos de antiguidade sejam calculados com base na remuneração base do cargo de origem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas se necessárias no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 01 de abril de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 12 de Junho de 2013.

**CELSO CAPATO**
**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.857.

**DENNYS CESAR FAVERO**
**Chefe de Gabinete**